



# Prefeitura do Município de Boituva

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (0152) 63-1411 - CEP 18550 - BOITUVA - SP

LEI Nº 813/92, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992

(Dispõe sobre critérios para a compatibilização de quadros de pessoal em face da Lei nº 720/91, e ao disposto no artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelece critérios para a instituição do Sistema de Carreira na Administração Pública Municipal e dá outras provisões)

Edson José Marcusso, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I

### DO REGIME DE PESSOAL

Artigo 1º - O pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, ficará submetido ao Regime Jurídico ESTATUTÁRIO, nos termos da Lei Municipal nº 720/91, de 22/10/91, observadas dentre outras normas, o disposto nos artigos 39 a 41 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Ficam criados ou mantidos os cargos de provimento efetivo, nas quantidades, denominações e vencimentos constantes dos anexos I e II, que passam a fazer parte integrante desta Lei, as quais serão preenchidos de acordo com os artigos 4º § 1º e 2º, artigo 5º, incisos I e II e § 1º e 2º, e artigo 8º desta Lei, e através de concurso público já realizado, desde que existam vagas.

## CAPÍTULO II

### DA COMPATIBILIZAÇÃO DOS REGIMES

Artigo 3º - Os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, admitidos no serviço público sem prévia aprovação em concurso público, que tenham ou não adquirido estabilidade, passam a integrar quadros específicos compostos por empregos e funções a serem extintos na vacância, com vencimentos, quantidades e denominações, constantes dos anexos II e V, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os Servidores estáveis referidos no "caput" deste artigo, só poderão ser dispensados nos seguintes casos:

- I - Por manifestação de sua vontade;
- II - Por justa causa, devidamente apurada em processo Admi-

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO

*Zu  
mep*



# Prefeitura do Município de Boituva

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (0152) 63-1411 - CEP 18550 - BOITUVA - SP

nistrativo, em que lhes sejam assegurada ampla defesa;

III - Por sentença judicial transitada em julgado.

Artigo 4º - Os servidores da Administração Direta Autárquica e Fundacional, que ingressaram no serviço público sem prévia aprovação em concurso, que tenham ou não adquirido estabilidade, serão submetidos ao regime estatutário na medida em que forem sendo aprovados em concurso público, assegurando aos estáveis a contagem como título, do tempo de serviço anterior, nos termos da lei.

§ 1º - Quando da realização do Concurso Público, os servidores referidos no "caput" deste artigo, serão inscritos "ex-officio" como candidatos a cargos que, pela natureza das atribuições a serem confiadas aos seus titulares, corresponderem aos empregos ou funções que ocupem.

§ 2º - Os servidores estáveis reprovados no Concurso Público serão submetidos a avaliação de desempenho, ficando sujeitos a treinamento específico em caso de não aprovação.

§ 3º - Os servidores não estáveis, reprovados no Concurso Público, serão dispensados.

Artigo 5º - Os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, contratados pela Consolidação das Leis do Trabalho, que ingressaram no Serviço Público mediante prévia aprovação em Concurso Público, com vencimentos, quantidades e denominações, constantes do Anexo II e VI, que passam a integrar esta lei, poderão ser investidos em cargos de provimento efetivo, nas seguintes condições:

I - existam vagas ou sejam criados cargos efetivos da mesma natureza e atribuições dos empregos ou funções que ocupem à época.

II - Aceitem expressamente sua investidura.

§ 1º - O prazo para requerer a opção é de 03 (três) meses contados da data da publicação desta Lei.

§ 2º - Requerida a opção e presentes todas as condições indicadas neste artigo, ficará a autoridade nomeante competente obrigada deferí-la.

§ 3º - O tempo de serviço público prestado sob o regime jurídico anterior à opção será computado integralmente, para os fins de posse e disponibilidade e para as demais finalidades, desde que expressamente previstas no Estatuto ou em outra Lei Municipal.

Artigo 6º - As disposições constantes desta Lei, não se aplicam aos contratados na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e aos contratados pelas sociedades de economia mista e empresas públicas do município.

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO

Zey  
mer



# Prefeitura do Município de Boituva

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (0152) 63-1411 - CEP 18550 - BOITUVA - SP

Artigo 7º - O disposto nesta Lei aplica-se também aos servidores estáveis da Câmara Municipal.

Artigo 8º - Os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, regidos pelo ESTATUTO anterior, conforme Lei Municipal nº 71/70, de 28/12/70, e disposições subsequentes, com vencimentos, quantidades e denominação, constantes dos anexos II e VII, que passam a fazer parte integrante desta Lei, permanecem investidos nos mesmos cargos públicos, constantes do Anexo I e com os vencimentos constantes do Anexo II, integrantes desta Lei.

## CAPÍTULO III

### DO PLANO DE CARREIRA

Artigo 9º - Fica instituído o SISTEMA DE CARREIRA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, destinado a organizar os cargos de provimento efetivo e os empregos em plano de carreira, fundamentados nos princípios de tempo de serviço, qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuação da ação administrativa e a eficiência do serviço público.

Parágrafo Único - Aos servidores abrangidos por esta Lei, é assegurada isonomia de vencimentos para os cargos, empregos e funções de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho.

Artigo 10 - Os cargos, empregos e funções ficam organizados e providos em carreira.

Artigo 11 - Para os efeitos desta Lei:

I - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário.

II - Emprego Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades a serem exercidas por um empregado público.

III - Funcionário Público é a pessoa legalmente investida em cargo público, criado por Lei e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

IV - Servidor Público é a pessoa ocupante de cargo público ou emprego público.

V - Quadro Geral de Pessoal é o conjunto de cargos públicos e empregos públicos pertencentes à Prefeitura Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DO QUADRO DE PESSOAL

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO

*An*  
*merk*



# Prefeitura do Município de Boituva

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (0152) 63-1411 - CEP 18550 - BOITUVA - SP

Artigo 12 - O quadro geral de pessoal fica assim constituído:

I - Cargos públicos de provimento efetivo e em comissão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

II - Empregos Públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos casos de contratação temporária, nos Termos da Lei específica;

III - Empregos e Funções, nos casos de contratação prevista nos artigos 4º e 5º desta Lei, aos quais se aplicarão as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

## SEÇÃO I

### DOS CARGOS PÚBLICOS

Artigo 13 - Ficam criados ou mantidos os cargos públicos de provimento em comissão, nas quantidades, denominações e vencimentos constantes dos anexos III e IV, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos públicos de provimento em comissão são considerados de confiança e são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 14 - A nomeação para os cargos criados e/ou mantidos na forma do artigo 2º desta lei dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos ou serão preenchidos de acordo com o artigo 4º § 1º e 2º, artigo 5º incisos I e II e § 1º e 2º e artigo 8º desta Lei.

Artigo 15 - O empregado público que vier a ocupar cargos de provimento em comissão terá o seu contrato de trabalho suspenso nos termos das disposições contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos, resguardando o seu direito de reassumir o cargo, no caso de exoneração, e quando da nomeação poderá optar pelos vencimentos do cargo em comissão ou seu salário original.

## CAPÍTULO V

### DA ESCALA DE VENCIMENTOS, PADRÃO, REMUNERAÇÃO E SALÁRIO

#### SEÇÃO I

##### DOS CONCEITOS

Artigo 16 - Para os fins desta Lei, considera-se escala de vencimentos, padrão, remuneração e salário os constantes dos anexos II e III.

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO

*an  
mer*



# Prefeitura do Município de Boituva

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (0152) 63-1411 - CEP 18550 - BOITUVA - SP

e IV, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 17 - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Vencimento é a retribuição paga mensalmente ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor da classe e padrão fixados em Lei.

II - Salário é a retribuição paga mensalmente ao servidor público pelo efetivo exercício do emprego, correspondente ao valor da classe e padrão fixados em Lei.

III - Remuneração é a retribuição paga mensalmente ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo ou emprego, correspondente ao vencimento ou salário, mais as vantagens a ele incorporadas ou não.

IV - Classe é o número indicativo da posição do cargo ou emprego na escala de vencimento ou salário.

V - Padrão é a letra indicativa do valor de cada uma das classes, considerando os adicionais por tempo de serviço e as promoções horizontais adquiridos.

## SEÇÃO II

### DA COMPOSIÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Artigo 18 - A escala de vencimento e salário fica constituída de classes numéricas, representadas por números, onde indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do cargo ou emprego e o padrão, constituido por letras do alfabeto, onde a letra "A" corresponderá ao valor da classe sem qualquer acréscimo, sendo as demais com acréscimo de 5% (cinco por cento) de uma sobre a outra, até a letra "F", que é o limite máximo.

§ 1º - A classe refere-se ao cargo ou emprego.

§ 2º - O padrão refere-se ao servidor público e levará em conta o tempo de serviço.

Artigo 19 - As classes e os padrões, com os respectivos valores, são os constantes dos anexos II e IV que passam a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º - Para cada cargo ou emprego será atribuído uma classe conforme anexos II e IV, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

§ 2º - Para cada servidor será atribuído um padrão, por Portaria do Prefeito Municipal, nos termos da presente Lei.

Artigo 20 - Nenhum servidor público municipal perceberá vencimento ou salário inferior ao salário mínimo, fixado pelo Governo.

Artigo 21 - A maior remuneração dos servidores públicos

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO

Zury  
mcr



# Prefeitura do Município de Boituva

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (0152) 63-1411 - CEP 18550 - BOITUVA - SP

municipais, terá como limite os valores recebidos como remuneração, em es pécie, pelo Prefeito Municipal e nem será superior a 15 (quinze) vezes a menor remuneração.

## CAPÍTULO VI

### DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Artigo 22 - O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 810/92, de 08/12/92, que disciplina o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Boituva.

Artigo 23 - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ascenção dos funcionários:

I - O processo seletivo interno ocorrerá conjuntamente à realização de concurso público.

II - Cinquenta por cento das vagas existentes fixadas no edital de Concurso Público serão reservados para os participantes do processo seletivo interno, destinadas aos servidores da carreira em que se promove a ascenção, os quais terão classificações distintas das dos demais concorrentes, devendo prevalecer as primeiras vagas para a ascensão.

III - As vagas destinadas à ascensão funcional que não forem providas, serão imediatamente destinadas aos demais candidatos habilitados no concurso público.

IV - O ato de ascensão de servidor que tenha sido inicialmente preterido, produzirá efeito a partir da data em que deveria ser promovido.

V - Será declarado sem efeito o ato de promoção praticado indevidamente.

Artigo 24 - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para promoção de funcionários:

I - Os servidores serão promovidos automaticamente, a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço público municipal, contínuos ou não, passando de um determinado padrão para o imediatamente superior da mesma classe.

II - A promoção será concedida no mês em que o servidor completar o quinquênio e seus efeitos pecuniários vigorão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte à promoção.

## CAPÍTULO VII

### DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

#### BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO



# Prefeitura do Município de Boituva

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (0152) 63-1411 - CEP 18550 - BOITUVA - SP

Artigo 25 - A qualificação profissional, como pressuposto da valorização do servidor, compreenderá programa de formação inicial, constituído de segmentos teóricos e práticos e cursos regulares de aperfeiçoamento e especialização, correspondentes a natureza e exigências da respectiva carreira.

Artigo 26 - A qualificação profissional de que trata o artigo anterior será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema de carreira, tendo por objetivos:

I - na formação inicial, a preparação dos candidatos para o exercício das atribuições dos cargos iniciais das carreiras, transmitindo-lhes conhecimento, métodos, técnicas e habilitações adequadas.

II - nos cursos regulares de aperfeiçoamento e especialização, a habilitação do servidor para desempenho eficiente das atribuições inerentes a classe imediatamente superior;

III - nos cursos de natureza gerencial, a habilitação para o exercício das funções de direção, chefia, assessoramento ou assistência;

IV - nos outros cursos regulares, o cumprimento de requisitos legais exigíveis não referidos nos incisos anteriores.

Artigo 27 - As gratificações estabelecidas em legislações anteriores continuam preservadas, e para todos os efeitos não incorporadas ao vencimento.

Artigo 28 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 29 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Boituva, em 17 de dezembro de 1992.

Edson Jose Marcusso  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

Maria Lucia Ramos Penteado

Secretaria

Publicado no Jornal Folha de Boituva  
Dia 31 / 12 / 92

SECRETARIA: MARIA LUCIA R. PENTEADO

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO

**ANEXO I**  
**CONJUNTO DE CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES - ESTATUTÁRIOS**

GRUPO / PADRÃO	QUANT.	SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA	
		CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES	CLASSE	QUANT.	CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES
A	01	ZELADOR DE CEMITÉRIO	01	01	ZELADOR DE CEMITÉRIO
	02	CONSERVÉIRO DE ESTRADAS	01	02	CONSERVÉIRO DE ESTRADAS
B	01	ZELADOR DE PARQUES	01	01	ZELADOR DE PARQUES
B/C	03	BOMBEIRO	02	03	BOMBEIRO
B	01	CARPINTEIRO	05	03	CARPINTEIRO
C	01	AUXILIAR ARRECADADOR	03	01	AUXILIAR ARRECADADOR
B	01	AUXILIAR DO ENC.GERAL	01	01	AUXILIAR DO ENC.GERAL
B	01	PÊDREIRO	05	10	PÊDREIRO
C	01	ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ÁGUA	03	01	ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ÁGUA
D	01	COPEIRA	04	01	COPEIRA
D	01	ENCANADOR	04	01	ENCANADOR
D	01	MAGAREFÉ	04	01	MAGAREFÉ
D	01	TELEFONISTA	05	03	TELEFONISTA
D	01	FETOR DE TURMAS	04	01	FETOR DE TURMAS
D	01	FISCAL DE OBRAS	04	01	FISCAL DE OBRAS
D	01	FISCAL ARRECADADOR	04	01	FISCAL ARRECADADOR
D	01	FISCAL	04	01	FISCAL
E	01	OFICIAL DO LEGISLATIVO	05	01	OFICIAL DO LEGISLATIVO
E/F	02	OPERADOR DE MÁQUINA	06	15	OPERADOR DE MÁQUINA
G	01	SECRETARIO	10	02	SECRETARIO
G	01	ENCARREGADO DE OBRAS	09	01	ENCARREGADO DE OBRAS
G	01	LÂNCADOR	09	01	LÂNCADOR
G	01	ENCARREGADO GERAL	09	01	ENCARREGADO GERAL
H	02	TESOUROIRO	10	02	TESOUROIRO
I	01	CONTADOR	11	01	CONTADOR
J	01	DIRETOR DE SECRETARIA	12	01	DIRETOR DE SECRETARIA
J	01	PROCURADOR	12	01	PROCURADOR
J	01	DIRETOR FINANCEIRO	12	01	DIRETOR FINANCEIRO
			01	01	CONTÍNUO
			01	17	GUARDA
			01	41	MERENDEIRA
			01	93	AJUDANTE GERAL
			02	10	INSPECTOR DE ALUNOS
			01	21	AJUDANTE DE CONSERVAÇÃO
			01	09	COLETOR DE LIXO
			04	01	AJUDANTE DE OPERADOR
			01	02	COVEIRO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (0152) 63-1111 - CEP 18550 - BOITUVA - SP

ESTADO DE SÃO PAULO



**Prefeitura do Município de Boituva**

*Assinatura*

ANEXO I CONJUNTO DE CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES - ESTATUTÁRIOS				SITUAÇÃO NOVA
SITUAÇÃO ANTIGA				CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES
GRUPO/ PADRÃO	QUANT.	CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES	CLASSE	QUANT.
			04	35
			03	09
			02	02
			04	01
			02	01
			03	05
			05	26
			03	01
			05	01
			04	15
			05	01
			07	02
			05	10
			05	06
			07	08
			05	--
			06	04
			07	01
			07	05
			07	01
			08	--
			08	--
			10	01
			11	01
			11	01
			11	01
			11	01
			11	--
			12	01
			12	01
			08	--
			09	--

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (0152) 63-1411 - CEP 18550 - BOTUVA - SP

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Botuva

## ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES	CLASSES	P A D R Õ E S				
		A	B	C	D	E
AUXILIAR DO ENC. GERAL ZELADOR DE CEMITÉRIO CONSERVADOR DE ESTRADAS ZELADOR DE PARQUES COLETOR DE LIXO GUARDA MERENDEIRA AJUDANTE GERAL CONTÍNUO COVEIRO AJUDANTE DE CONSERVAÇÃO	1	1.400.000,00	1.470.000,00	1.543.500,00	1.620.675,00	1.701.708,75
BOMBEIRO INSPECTOR DE ALUNOS AUXILIAR DE TELEFONISTA AUXILIAR DE LABORATÓRIO	2	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.750,00	1.736.437,50	1.823.259,37
AUXILIAR ARRECADADOR ENC. DO SERVIÇO DE ÁGUA MECÂNICO AUXILIAR DE ESCRITÓRIO I RECEPCIONISTA	3	1.600.000,00	1.680.000,00	1.764.000,00	1.852.200,00	1.944.810,00
COPEIRA ENCANADOR MAGAREFE FISCAL DE OBRAS FEITOR DE TURMAS FISCAL ARRECADADOR PROFESSOR DE EXCEPCIONAIS AUXILIAR DE ESCRITÓRIO II PROFESSOR AJUDANTE DE OPERADOR	4	1.700.000,00	1.785.000,00	1.874.250,00	1.967.962,50	2.066.360,62

BOTTUVA - CAPITAL DO PARAGUAYEDISMO



Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (0152) 63-1411 - CEP 18550 - BOTUVA - SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Botucatu

## ANEXO II

## TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES	CLASSES	F U N C Ã O				
		A	B	C	D	E
OFICIAL DO LEGISLATIVO CARPinteIRO PEDREIRO MOTORISTA SECRET. DO SERV. MILITAR ALMOXARIFTE ENCARREGADO DE SERVIÇOS TECNICO DE LABORATORIO ENCARREGADO DE SETOR TELEFONISTA	5	1.800.000,00	1.890.000,00	1.984.500,00	2.083.725,00	2.187.911,25
OPERADOR DE MAQUINAS AUXILIAR DE ENFERMAGEM SUPERVISOR DE GUARDAS SUPERVISOR DE SERVIÇOS SUPERVISOR DE ARRECADAÇÃO ASSISTENTE DE DEPTO. MOTORISTA DE GABINETE	6	1.950.000,00	2.047.500,00	2.149.875,00	2.257.368,75	2.370.237,18
MOTORISTA II ENCARREGADO DE SAUDE ENCARREGADO DE ENSINO ENCARREGADO DE OBRAS LANÇADOR ENCARREGADO GERAL OPERADOR DE MAQUINAS II	8	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.250,00	2.431.012,50	2.552.563,12
SECRETÁRIO TESOUREIRO CHEFE DE SERVIÇOS	10	3.100.000,00	3.255.000,00	3.417.750,00	3.588.637,50	3.768.069,37
						3.956.472,84

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (0152) 63-1411 - CEP 18550 - BOITUVA - SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Boituva



*Zan*

*Zez*

BOITUVA - CAPITAL DO PARAGUEDISMO

ANEXO II  
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES	CLASSES	FUNÇÕES					
		A	B	C	D	E	F
CONTADOR							
CHEFE DO DEPTO. SERVIÇOS	11	3.200.000,00	3.360.000,00	3.528.000,00	3.704.400,00	3.889.620,00	4.084.101,00
CHEFE DO DEPTO. CONTABILIDADE							
CHEFE DEPTO. LANCADORIA							
CHEFE DEPTO. LICITAÇÃO							
CHEFE DEPTO. PESSOAL							
CHEFE DE GABINETE							
ADVOGADO	12	3.300.000,00	3.465.000,00	3.638.250,00	3.820.162,50	4.011.170,62	4.211.729,15
PROCURADOR							
DIRETOR FINANCEIRO							
DIRETOR DE SECRETARIA							

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fonee PBX (0152) 63-1411 - CEP 18550 - BOITUVA - SP



Prefeitura do Município de Boituva  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO III

## CONJUNTO DE CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES - COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA	
QUANT.	CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES	QUANT.	CLASSE
01	FISCAL DE OBRAS	01	04
01	COORDENADOR DE OBRAS	02	05
01	COORDENADOR DE SAÚDE	01	06
01	COORDENADOR DE ESPORTES	01	03
01	COORDENADOR DE ESPORTES	01	05
01	COORDENADOR DE ENSINO	01	05
01	COORDENADOR DE SERVIÇOS SOCIAIS	01	05
01	CHEFE DO MATADEIRO MUNICIPAL	01	02
01	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	01	05
01	COORD. MEIO AMBIENTE	01	05
01	DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO	01	06
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	01	05
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	01	04
01	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	02	01
		01	02
		01	06
		01	03
		01	05
		01	05
		01	05
		01	05
		01	05
		01	05
		01	05
		01	05
		01	04
		10	04
		02	04
		04	04
		10	04
		04	04
		01	02
		02	03
		03	01/04
		02	04
		01	04
		01	03
		01	01
		06	01
		01	04
		02	04
		01	02

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (0152) 63-1411 - CEP 18550 - BOITUVA - SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Boituva





# Prefeitura do Município de Boituva

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (0152) 63-1411 - CEP 18550 - BOITUVA - SP

## ANEXO IV

### TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS	CLASSES	PADRÃO	VENCIMENTOS
FONOAUDIOLOGA ASSESSOR ADMINISTRATIVO PSICOLOGO (4 HORAS) TÉCNICO DE ESPORTES	01	A	2.500.000,00
DIRETOR DA CASA DA CULTURA CHEFE DO MATADOURO MUNICIPAL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ASSESSOR JURÍDICO CHEFE DO ALMOXARIFADO	02	A	3.000.000,00
COORDENADOR DE TURISMO ADMINISTRADOR DA SAÚDE PEDAGOGA COORDENADOR DE ESPORTES COORDENADOR DE CULTURA	03	A	3.500.000,00
FISCAL DE OBRAS CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS DENTISTA MÉDICO VETERINÁRIO BIOLOGO MÉDICO ASSISTENTE SOCIAL ENGENHEIRO NUTRICIONISTA COORDENADOR DE PROJETOS ASSESSOR DE GABINETE PSICÓLOGO (08 HORAS)	04	A	4.000.000,00
COORDENADOR DE SERVIÇOS COORDENADOR DE ENSINO SECRETÁRIO DA PROMOÇÃO SOCIAL ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO COORDENADOR DO MEIO AMBIENTE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS COORDENADOR DE FINANÇAS COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS COORDENADOR DA CONTABILIDADE COORDENADOR DE LICITAÇÃO DIRETOR JURÍDICO	05	A	5.000.000,00
SECRETÁRIO DA SAÚDE SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO	06	A	6.000.000,00

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO

*Zury  
mer*



# Prefeitura do Município de Boituva

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (0152) 63-1411 - CEP 18550 - BOITUVA - SP

**ANEXO V**  
CONJUNTO DE CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES - CLT NÃO CONCURSADOS

GRUPO	QUANT.	CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES	CLASSE	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA	
					SITUAÇÃO ANTIGA	CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES
1	01	CONTÍNUOS	01	01	CONTÍNUOS	
1	03	GUARDA	01	03	GUARDA	
1	22	MERENDEIRA	01	22	MERENDEIRA	
1	25	AJUDANTE GERAL	01	25	AJUDANTE GERAL	
1	19	COLETOR DE LIXO	01	09	COLETOR DE LIXO	
1	04	INSPECTOR DE ALUNOS	02	04	INSPECTOR DE ALUNOS	
1	01	AJUDANTE DE OPERADOR	04	01	AJUDANTE DE OPERADOR	
1	02	AJUDANTE DE CONSERVAÇÃO	01	05	AJUDANTE DE CONSERVAÇÃO	
1	05	COVEIRO	01	02	COVEIRO	
1	12	PROFESSOR	04	13	PROFESSOR	
1	13	PROFESSOR DE EXCEPCIONAIS	04	01	PROFESSOR DE EXCEPCIONAIS	
1	01	AUXILIAR DE TELEFONISTA	02	01	AUXILIAR DE TELEFONISTA	
1	02	CARPinteiro	05	02	CARPinteiro	
1	04	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO I	03	04	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO I	
1	10	MOTORISTA	05	10	MOTORISTA	
1	01	MECÂNICO	03	01	MECÂNICO	
1	03	PEDREIRO	05	03	PEDREIRO	
1	01	ALMOXARIFE	01	03	ALMOXARIFE	
1	03	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO II	04	03	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO II	
1	01	SECRETÁRIA DO SERVIÇO MILITAR	05	01	SECRETÁRIA DO SERVIÇO MILITAR	
1	08	OPERADOR DE MÁQUINA	06	08	OPERADOR DE MÁQUINA	
1	01	MOTORISTA DE GABINETE	07	01	MOTORISTA DE GABINETE	
1	05	ENCARREGADO DE SERVICO	05	08	ENCARREGADO DE SERVICO	
1	08	ENCARREGADO DE SETOR	05	06	ENCARREGADO DE SETOR	
1	06	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO	07	08	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO	
1	08	ASISTENTE DE DEPARTAMENTO	07	01	ASISTENTE DE DEPARTAMENTO	
1	01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06	01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
1	01	SUPERVISOR DE GUARDAS	07	01	SUPERVISOR DE GUARDAS	
1	03	SUPERVISOR DE SERVIÇOS	07	03	SUPERVISOR DE SERVIÇOS	
1	01	SUPERVISOR DE ARRECADAÇÃO	07	01	SUPERVISOR DE ARRECADAÇÃO	
1	01	SECRETÁRIA	10	01	SECRETÁRIA	
1	01	CHEFE DE DEPTO. SERVIÇOS	11	01	CHEFE DE DEPTO. SERVIÇOS	
1	01	CHEFE DE DEPTO. CONTABILIDADE	11	01	CHEFE DO DEPTO. CONTABILIDADE	
1	01	CHEFE DE DEPTO. LICITAÇÃO	11	01	CHEFE DE DEPTO. LICITAÇÃO	
1	01	CHEFE DE DEPTO. PESSOAL	11	01	CHEFE DE DEPTO. PESSOAL	
1	01	ADVOGADO	12	01	ADVOGADO	
1	01	CHEFE DE GABINETE	12	01	CHEFE DE GABINETE	
1	01	RECEPCIONISTA	03	05	RECEPCIONISTA	
1	02	CHEFE DE DEPTO. DE LANÇADORIA	11	00	CHEFE DE DEPTO. DE LANÇADORIA	

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO

*Eugenio  
Zy*



# Prefeitura do Município de Boituva

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (0152) 63-1411 - CEP 18550 - BOITUVA - SP

ANEXO V CONJUNTO DE CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES				
SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA	
QUANT.	GRUPO	CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES	CLASSE	QUANT.
00	01	VIGIA	--	--
00	05	TECNICO DE LABORATÓRIO	05	00
00	07	ENCARREGADO DE SAÚDE	08	00
00	07	ENCARREGADO DE ENSINO	08	00

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura do Município de Boituva

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (0152) 63-1411 - CEP 18550 - BOITUVA - SP

ANEXO VI  
CONJUNTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES - CLT CONCURSADOS

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
GRUPO	QUANT.	CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES	CLASSE	QUANT.	CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES
1	14	GUARDA	01	14	GUARDA
1	19	MERENDEIRA	01	19	MERENDEIRA
1	68	AJUDANTE GERAL	01	68	AJUDANTE GERAL
1	06	INSPECTOR DE ALUNOS	02	06	INSPECTOR DE ALUNOS
1	16	AJUDANTE DE CONSERVAÇÃO	01	16	AJUDANTE DE CONSERVAÇÃO
1	22	PROFESSOR	04	22	PROFESSOR
2	04	RECEPCIONISTA	03	04	RECEPCIONISTA
2	02	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	02	02	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
2	01	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO I	03	01	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO I
16	4	MOTORISTA	05	16	MOTORISTA
4	3	PEDREIRO	05	06	PEDREIRO
3	4	TELEFONISTA	05	02	TELEFONISTA
3	3	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO II	04	12	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO II
5	5	OPERADOR DE MAQUINA	06	05	OPERADOR DE MAQUINA
5	5	MOTORISTA DE GABINETE	07	01	MOTORISTA DE GABINETE
5	5	ENCARREGADO DE SERVIÇO	05	02	ENCARREGADO DE SERVIÇO
5	5	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06	03	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
6	9	SUPERVISOR DE SERVIÇO	07	02	SUPERVISOR DE SERVIÇO
01	10	CHEFE DE SERVIÇOS	01	01	CHEFE DE SERVIÇOS

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO



# Prefeitura do Município de Boituva

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (0152) 63-1411 - CEP 18550 - BOITUVA - SP

## ANEXO VII

CONJUNTO DE CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES - ESTATUTÁRIOS

### SITUAÇÃO ANTIGA - ESTATUTÁRIOS

### SITUAÇÃO NOVA

PADRÃO	QUANT.	CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES	CLASSE	QUANT.	CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES
A	01	ZELADOR DE CEMITÉRIO	01	01	ZELADOR DE CEMITÉRIO
A/B	02	CONSERVÉIRO DE ESTRADAS	01	02	CONSERVÉIRO DE ESTRADAS
B	01	ZELADOR DE PARQUES	01	01	ZELADOR DE PARQUES
B/C	03	BOMBEIRO	02	03	BOMBEIRO
B	01	CARPINTEIRO	05	01	CARPINTEIRO
C	01	AUXILIAR ARRECADADOR	03	01	AUXILIAR ARRECADADOR
B	01	AUXILIAR DO ENC. GERAL	01	01	AUXILIAR DO ENC. GERAL
B	01	PEDREIRO	05	01	PEDREIRO
C	01	ENC. DO SERVIÇO DE ÁGUA	03	01	ENC. DO SERVIÇO DE ÁGUA
D	01	COPEIRA	04	01	COPEIRA
D	01	ENCANADOR	04	01	ENCANADOR
D	01	MAGAREFE	04	01	MAGAREFE
D	01	TELÉFONISTA	05	01	TELÉFONISTA
D	01	FEITOR DE TURMAS	04	01	FEITOR DE TURMAS
D	01	FISCAL DE OBRAS	04	01	FISCAL DE OBRAS
D	01	FISCAL ARRECADADOR	04	01	FISCAL ARRECADADOR
D	01	FISCAL	04	01	FISCAL
E/F	01	OFICIAL DO LEGISLATIVO	05	01	OFICIAL DO LEGISLATIVO
D	02	OPERADOR DE MÁQUINA	06	02	OPERADOR DE MÁQUINA
G	01	SECRETÁRIO	10	01	SECRETÁRIO
G	01	ENCARREGADO DE OBRAS	09	01	ENCARREGADO DE OBRAS
G	01	LANÇADOR	09	01	LANÇADOR
G	02	ENCARREGADO GERAL	09	01	ENCARREGADO GERAL
H	02	TESOUROIRO	10	02	TESOUROIRO
I	01	CONTADOR	11	01	CONTADOR
J	01	DIRETOR DE SECRETARIA	12	01	DIRETOR DE SECRETARIA
J	01	PROCURADOR	12	01	PROCURADOR
J	01	DIRETOR FINANCEIRO	12	01	DIRETOR FINANCEIRO

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO